



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**DECISÃO Nº 175/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 031/2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer do Relator que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

**DECIDE:**

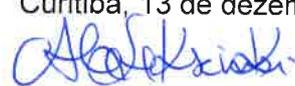
**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 034/2017, em face da Técnica em Enfermagem **CRISTIANE MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 678.695, residente e domiciliada na Rua Sebastião M. Ferreira, nº 92 – Oficinas – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.035-610, e da Técnica em Enfermagem **JANE FERNANDES DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 652.942, residente e domiciliada na Rua Padre Dênis Quilty, nº 630 – Jd. Paraíso – Ponta Grossa-PR – CEP: 84.030-455, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **5º, 12, 13, 14, 16 (parte inicial), 21, 30 e 48**, e da enfermeira **KÁTIA CRISTIANE DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 314.067, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Darcy de Souza, nº 360 – Sob. 02 – Sítio Cercado – Curitiba-PR – CEP: 81.920-280, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **12, 14, 16 (parte inicial), 21, 38 e 48**, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**

Presidente do Coren-PR

  
**ALESSANDRA SEKSCINSKI**

Conselheira Relatora